

# Celulares em sala de aula: proibir ou liberar?



**Anna Gilda Dianin**  
Advogada  
especialista em  
Direito Educacional  
e Direito Sindical.  
Presidente do  
Sinepe/Sudeste/MG



©AlinaSolovyova - Vincent/Socphoto

**O** tema é polêmico, ou, no mínimo controverso. Está na ordem do dia em diversas casas legislativas do Brasil e do mundo. Não raro, ao longo do ano, dirigentes escolares nos consultam sobre a existência de legislação restritiva do uso das tecnologias móveis pelos alunos, ou questionam se as escolas podem ser responsabilizadas pelo furto de tais aparelhos, quando ocorridos em suas dependências.

A *latere*, quando ocorre o uso indevido desses milagrosos aparelhinhos, surgem situações deveras desconcertantes, que vão desde a transmissão de “cola” ao compartilhamento de vídeos ou imagens pornográficas. Capítulo à parte em toda essa celeuma diz respeito ao *bullying*, que, quando executado com o auxílio das tecnologias móveis e das redes sociais, torna-se mais perverso e potencializa o dano causado à imagem de seu destinatário ante o incalculável efeito multiplicativo.

Os pais e/ou responsáveis ficam “entre a cruz e a espada”, já que, na moderna sociedade da informação, sobretudo nos grandes conglomerados urbanos, o celular desempenha importante função na esfera da comunicação e até mesmo da segurança pessoal, tornando cada vez mais difícil a decisão sobre deixar ou não que o estudante leve o celular para a escola.

Por outro lado, cientistas da área da tecnologia e da educação, por não ignorar a importância do tema, dedicam-se à sua investigação, analisando, dentre outros aspectos, os impactos da vedação e do uso responsável da tecnologia em sala de aula.

Em todo esse arcabouço, a questão, sob diversos prismas, já chegou ao Judiciário. Considerando-se a vasta gama de comportamentos resultantes do uso indevido/inadequado/inapropriado pelos atores sociais, algumas condutas repressivas muito se aproximam, ou chegam mesmo a cruzar a linha vermelha que limita o exercício regular do direito do educador em manter a disciplina na escola e o abuso desse direito.

Se algum consolo traz aos educadores, o fato é que esse fenômeno da modernidade instantânea não é privativo dos estabelecimentos de ensino: em todos os ambientes em que o homem está presente nos deparamos com os excessos que, inclusive, já colocaram em saia justa autoridades de destaque ao redor do planeta.

*... é ainda na conscientização dos estudantes sobre o uso seguro e apropriado dessas ferramentas que se encontrará o melhor antídoto contra abusos, vícios e potenciais riscos à saúde associados ao uso excessivo.*

Todavia, é preciso refletir sobre as ações/reações relativas ao uso desse recurso tecnológico, cuja importância nem de longe deve ser ignorada. Antes que algum parlamentar utilize seu "gênio criativo" para incluir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) a obrigatoriedade de matéria que "ensine aos alunos as regras do correto uso do celular", podemos protagonizar a cena.

No âmbito pedagógico, a UNESCO publicou em 2013 as *Diretrizes de políticas para a aprendizagem móvel*. Trata-se de um conjunto de diretrizes que tem por objetivo "auxiliar os formuladores de políticas a entender melhor o que é aprendizagem móvel e como seus benefícios, tão particulares, podem ser usados como alavanca para fazer avançar o progresso em direção à Educação para Todos". De leitura fácil e agradável, esse importante trabalho serve de aperitivo aos que desejarem enfrentar o problema, explorando e enriquecendo os benefícios que podem ser auferidos por meio dessas revolucionárias ferramentas.

Já no campo do uso inadequado, por que desejar que a legislação resolva

o problema através da vedação ou esperar que o judiciário venha a cristalizar jurisprudência indicando o que é ou não passível de indenização, se temos à nossa disposição a ferramenta mais eficiente, que é a educação? Como vai muito bem exposto nas Diretrizes aqui referidas, as escolas são titulares das melhores condições para orientar o uso adequado e produtivo dos aparelhos móveis, sendo que, "em muitos casos, é improvável que os estudantes recebam essa orientação em outros lugares".

A seriedade das publicações da UNESCO confere credibilidade aos dados indicativos de que o "banimento das tecnologias móveis nos sistemas formais de educação não impede os jovens de utilizá-las". Esse é um dado que aumenta a responsabilidade do educador, já que, por suposto, o compromisso da escola é com a formação do jovem para a vida e não apenas o de buscar paz e tranquilidade em sala de aula, para se cumprir a obrigação de transmitir conteúdo.

Certamente, os extremos nunca foram bons conselheiros das melhores decisões. Assim, proibir ou liberar não resolverá o problema. Claro que as regras existem e são bem-vindas para assegurar a melhor convivência e o melhor aproveitamento dos meios disponíveis à formulação/transmissão do conhecimento. E, no caso das tecnologias móveis em sala de aula, por mais árdua que se revele a tarefa, é ainda na conscientização dos estudantes sobre o uso seguro e apropriado dessas ferramentas que se encontrará o melhor antídoto contra abusos, vícios e potenciais riscos à saúde associados ao uso excessivo. Até porque, a cultura de hábitos saudáveis, seja no ambiente familiar, seja no meio escolar, é inerente à tarefa de educar, desde que a espécie habita o planeta. ■

annadianin@uol.com.br